



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 005/2025

Proc. 256/2025

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2025, interposto pela sociedade empresária **INK PRINT COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de Desktops para atender ao Paço Municipal, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

1. DOS FATOS:

Em síntese, após a publicação do referido certame, agendado para a data de 14 de fevereiro de 2025, houve pedido de impugnação pela Requerente, requerendo seja reformado o instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo novamente estabelecido.

Em suma, o Impugnante alega que foram exigidos itens que comprometem a competitividade, especialmente quanto a exigência de certificações ISO, ECOVADIS e IBAMA.

Ato contínuo, o mesmo informa que a Licença do Microsoft Office Professional 2021 (ou superior) esta desatualizado.

Instada a se manifestar, a unidade de T.I informa que as certificações dizem respeito a sustentabilidade do produto e que o pacote office pode ser substituído por item de igual ou superior qualidade.

É o breve relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

Fls. 1/3



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

3. DA ANÁLISE E DECISÃO:

Inicialmente, notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, dadas essas considerações iniciais, diante das informações conjuntas obtidas pela unidade Requerente (Tecnologia da Informação) passaremos a esclarecer todos os pontos requeridos:

Para que não haja dúvidas, vejamos as cláusulas estabelecidas em Termo de Referência e que ensejaram o pedido de impugnação:

O fabricante do desktop deverá possuir certificações de ISO, ECOVADIS e IBAMA, comprovados através de declaração emitida pelo próprio fabricante à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE.

...

Licença do Microsoft Office Professional 2021 (ou superior) do tipo ESD instalado e ativado.

Quanto a declaração a ser emitida pelo fabricante para essa Municipalidade, verifica-se que a mesma é **irrazoável e pode ensejar sim em restrição a competitividade.**


Fls. 2/3





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

Noutras palavras, tal cláusula simplesmente exige que os fabricantes (ex. DELL; HP; Positivo e outros) emitam declaração para o Município da Posse que possuem tais certificações, o que é injustificável.

Por outro lado, é certo que fabricante do desktop deverá possuir certificações **de sustentabilidade, podendo ser requisitado exemplificativamente: ISO, ECOVADIS e IBAMA.**


Quanto a Licença do Microsoft Office Professional 2021 (ou superior) do tipo ESD instalado e ativado, seguimos o entendimento da unidade de Tecnologia da Informação, a qual esclarecer que **pode ser apresentado produto mais atual ou de qualidade superior.**

Com isso, passaremos ao julgamento

4. DA DECISÃO


Diante do exposto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** do pedido de impugnação apresentada pela sociedade empresária INK PRINT COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., e no mérito **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE**, conseqüentemente, fica **ANULADO e RETIFICADO** o Edital de Pregão Eletrônico nº. 005/2025 nos termos acima mencionados.

Santo Antônio de Posse, 17 de março de 2025.



Leticia Granzier Secchinatto
PREGOEIRA

Ciente,
De acordo.



Dr. Thiago G. Cardonia
Procurador Municipal
OAB/SP 352.084